



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4110, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CANDIOTA MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONA VÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores públicos, a fim de evitar a disseminação da doença na Administração Pública do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, por 30 (trinta) dias, as seguintes medidas para o funcionamento administrativo do Poder Executivo, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal:

- I – o expediente diário dos setores da Administração Pública Municipal passa a ser apenas de serviço interno;
- II – o atendimento ao público será prestado, no geral, apenas por telefone;
- III – o atendimento presencial será prestado por agendamento após análise telefônica da sua real necessidade;
- IV – diminuição do efetivo nos setores com mais de um servidor para evitar aglomeração, a partir do dia 19/03/2020;
- V – implantação do sistema de rodízio entre os servidores de cada setor da administração;
- VI – idosos com mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de condição vulnerável de saúde poderão trabalhar em casa;
- VII – os profissionais que puderem, deverão cumprir suas tarefas mediante tele trabalho, regado em sistema de revezamento.

§1º. Todos os setores da Administração Pública Municipal deverão funcionar sempre, mesmo com o mínimo de servidores.

§2º. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 2º Aplicam-se aos servidores municipais as medidas previstas no Decreto Municipal 4.109, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância internacional decorrente do Surto Epidêmico de Corona vírus (Covid-19), no Município de Candiota”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 18 de março de 2020.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANO OSWALD
Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio